



## LEI MUNICIPAL N° 5265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**Dispõe sobre a revisão de créditos inscritos em Dívida Ativa.**

**JOSÉ HAIDAR FARRET**, Prefeito Municipal em exercício, do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I :**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão de todos os créditos tributários ou não lançados e inscritos em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

- I. Expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, após o devido processo administrativo, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição;
- II. Cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a ausência dos requisitos legais para inscrição em Dívida Ativa ou a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Município de Finanças, deverá adotar medidas, publicadas através de edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remidos, com a respectiva motivação.

**Parágrafo único.** A exclusão dos cadastros, arquivos ou registros dos créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários, deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

**JOSÉ HAIDAR FARRET**  
Prefeito Municipal em exercício